

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1727/2020

CÂMARA MUNICIPAL D SANTA LEOPOLDINA	
Protocolo nº.	No.
Data: 14 109 120	20

PÚBLICO

AUTORIZA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, A TÍTULO PRECÁRIO, O USO DE ESPAÇO DE **PROPRIEDADE** DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A **SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Leopoldina autorizado a ceder o uso de espaço público, pertencente ao patrimônio desta municipalidade, referente a uma área de 246,4 m², situada no lugar denominado Nove Horas (Cocal), na Rodovia Estadual Bernardino Monteiro (ES-080), neste Município.

Art. 2º - A Autorização de Uso a que se refere o Art. 1º desta Lei, tem por finalidade a construção de canteiro de obras que servirá de escritório, vestiário e almoxarifado para a empresa Brasil Assistência Tecnologia Eireli-ME, que executará obras de ampliação do sistema de abastecimento de água naquela localidade.

Parágrafo Único - O não atendimento da finalidade descrita neste artigo acarretará extinção da autorização de que trata esta Lei e a imediata desocupação do local.

Art. 3º - A empresa Autorizatária deverá realizar as benfeitorias necessárias para a sua instalação na área cedida, ficando responsável pela retirada de todo o material utilizado na construção do canteiro de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O prazo de vigência da Autorização de Uso, a título precário, de que trata

esta Lei será de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja

justificativa para tanto e interesse público, com a concordância das partes,

mediante ato do Chefe do Poder Executivo e renovação do termo de autorização.

Art. 5º - Faz parte integrante desta Lei, planta baixa descritiva da área, escritura

pública do imóvel e Termo de Autorização de Uso.

Art. 6º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 11 de setembro de 2020.

9

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal